

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Da Sra. LAURIETE)

Acresce parágrafos ao art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política de Resíduos Sólidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce dois parágrafos ao art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, relativos a informações que devem constar no rótulo e na publicidade de produtos acondicionados em embalagens PET.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º, renumerando-se o atual § 3º como § 5º:

“Art. 32.
.....

§ 3º Os rótulos de produtos acondicionados em embalagens de Poli(Tereftalato de Etileno) – PET devem conter as seguintes mensagens, claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns:

- I – não suje o meio ambiente;
- II – não ataque a natureza;
- III – recicle esta embalagem.

§ 4º As peças publicitárias dos produtos acondicionados em embalagens PET devem conter a mensagem referida nos incisos I a III do § 3º, na forma de regulamento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As características dos resíduos sólidos urbanos gerados no País sofreram profundas alterações nos últimos anos. Não apenas aumentou a quantidade *per capita* diária, como também mudou o tipo de resíduos gerados. Conforme informações da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2001, eram produzidos cerca de 0,9 Kg por habitante por dia, enquanto em 2010, de acordo com o Panorama Nacional de Resíduos Sólidos no Brasil, eram gerados 1,213 Kg/habitante/dia.

No que se refere ao tipo de resíduos produzidos pela população, hoje consome-se muito mais plástico que há dez anos. De acordo com dados da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim) e da Associação Brasileira da Indústria do Plástico (Abiplast), o consumo de resinas termoplásticas aumentou de 3.888 mil toneladas em 2000 para 5.920 mil toneladas em 2010.

Já o consumo do Poli(Tereftalato de Etileno), mais conhecido como PET, passou de cerca de 250 mil toneladas em 2003 a quase 400 mil toneladas em 2007, segundo estudo realizado pelo Instituto Sócio-Ambiental dos Plásticos (Plastivida). A reciclagem, contudo, ainda deixa a desejar. Segundo o mesmo estudo, em 2007, foram recicladas 289 mil toneladas de PET pós-consumo.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria do PET (Abipet), em 2009, foram consumidas 471 mil toneladas de embalagens PET. A reciclagem dessas embalagens, conforme a mesma fonte, passou de apenas 13 mil toneladas em 1994, representando 18,8% do total consumido, a 262 mil toneladas em 2009, o que corresponde a 55,6% do total consumido no ano.

Lamentavelmente, a coleta ainda não atinge a totalidade dos resíduos gerados no País. Vê-se com frequência ruas e gramados repletos dos mais variados tipos de resíduos jogados pela população, contribuindo para agravar situações de enchentes, por exemplo. Além disso, mesmo os resíduos coletados, melhor dizendo, a maior parte destes, ainda não tem destinação adequada. Acabam em lixões a céu aberto ou corpos d'água, causando degradação ao solo e à água e aos ecossistemas em geral.

A modificação do comportamento da população é extremamente relevante para alterar o péssimo quadro da gestão de resíduos no País. A Lei nº 12.305, de 2010, inovou ao prever a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. cremos que, no âmbito dessa responsabilidade compartilhada, deve ser estimulada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e sua reciclagem, conforme também preconiza a Lei de Resíduos Sólidos. As embalagens PET, cujo consumo está cada vez mais difundido na sociedade, constituem produto ideal para essa mudança de postura.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres membros desta Casa para o aperfeiçoamento e a rápida aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada LAURIETE
PSC - ES